



Fis.: 277  
Ass: [assinatura]

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 019/2021  
PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) N° 096.078/2021**

**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**,  
sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 1.306, cj. 51,  
sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n° 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico  
[licitacoes@upbrasil.com](mailto:licitacoes@upbrasil.com), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria,  
apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pelos seguintes  
motivos.



Fls.: 279  
Ass: [assinatura]

## **1. DOS FATOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG** tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, que tem como objeto a:

*“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e Fundo Municipal de Saúde, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Controle Interno, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Finanças, Gabinete do Prefeito, Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES” (Subitem 3.1 do Edital)*

A participação no referido certame está designada para ocorrer no dia **21.12.2021**, às 12:00min, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), sistema “Licitações”, da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil., momento em que terá início a sessão pública para abertura das propostas e a consequente disputa de lances.

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que a licitação em referência está pautada em condições que contrariam o disposto no recente **DECRETO Nº 10.854/21** (Publicado no Diário Oficial da União em 11.11.2021) que passou a regulamentar a legislação trabalhista, em especial no tocante à



Fls.: 280  
Ass: [assinatura]

aplicação do *Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76)* que é voltado para os benefícios de alimentação e refeição.

As mencionadas disposições do Edital que conflitam com o atual regramento das normas de regência estão relacionadas com:

**I – a aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos**, prevista no **Subitem 3.1.7 do Termo de Referência**; e

**II – a forma pós-paga atribuída como procedimento para pagamento**, prevista no **Subitem 4.2.2. da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**;

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO No 019/2021**, **para que sejam revistas e reformuladas as disposições acima pontuadas que inegavelmente infringem os preceitos assentados no DECRETO Nº 10.854/21, cuja consequência, se não corrigidas, ensejará o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica no PAT**, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

## **2. DA VEDAÇÃO DE DESCONTO COM O OFERECIMENTO DE TAXA NEGATIVA**

Nos termos dos **Subitem 3.1.7 do Termo de Referência**, o Edital estabelece que o desconto **irá incidir sobre os valores estimado**, conforme se verifica:

***“3.1.7. A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos itens 3.1.5 e***

**3.1.6. quando da contratação e solicitação das cargas;”** (grifos nossos)

Ocorre, no entanto, que a legislação que disciplina as diretrizes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador foi recentemente alterada com a promulgação do **DECRETO Nº 10.854/21**, o qual trouxe inovações e modificações no setor de vales-convênios.

Acerca das principais alterações está na impossibilidade de as companhias fornecedoras dos documentos de legitimação oferecerem desconto no valor contratado, justamente para não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nos termos do que se depreende do **art. 175** do indigitado **DECRETO Nº 10.854/21**:

*“**Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias**, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado**, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”* (grifos nossos)

Assim, é irretorquível que a futura contratação emanada da presente licitação a ser realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ES** não deve admitir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas, caso contrário, estar-se-á infringindo frontalmente o aludido Decreto Federal.



Fls.: 292  
Ass: [assinatura]

A propósito, o §2º do mencionado preceito legal preceitua que o **“descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT”**, ou seja, a não observância da proibição de ser ofertado descontos no preço contratado ensejará o perdimento do incentivo fiscal pelo qual gozam as aderentes ao PAT.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente do **DECRETO Nº 10.854/21** está em vigor desde o dia **11.12.2021** (30 dias após sua publicação ocorrida em 11.11.2021 – art. 188, II) e que a sessão pública do presente certame irá ocorrer no dia **21.12.2021** – portanto, já em sua vigência – se faz extremamente prudente que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES** promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para deixar expressa a proibição de serem ofertadas taxas negativas no preço a ser contratado.

A propósito, cumpre a esta IMPUGNANTE informar que há poucos dias (03.12.2021) quando estava participando de outro procedimento licitatório realizado pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** para contratação deste mesmo objeto, uma das licitantes abordou essa questão da inovação do Decreto Federal e o órgão licitante entendeu como prudente suspender *sine die* a sessão pública para analisar a matéria, conforme se depreende do excerto da respectiva ata que segue abaixo transcrito:

Na apresentação dos representantes presentes foi levantado pela empresa BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA que a partir do dia 10/12/2021 por força do Decreto Nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, Art. 175, todos os contratos firmados a partir desta data não poderão aceitar taxa negativa e o edital desta licitação não previa esta questão, de forma que a Pregoeira e Equipe de Apoio decidiu por suspender o presente certame para análise da questão levantada tendo em vista que não haverá tempo hábil para assinatura do contrato antes desta data e todos os representantes presentes, cientes da situação concordaram com a mesma. Todos os documentos e envelopes serão mantidos sob guarda da Pregoeira e Equipe de Apoio até que seja marcada nova data para sequência do certame. Em nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. A sessão encerrou-se às 10:02 (dez horas e dois minutos).

Em outra licitação realizada na data de (07.12.2021) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**, novamente houve

questionamento acerca do preço vencedor que não observou a proibição da taxa negativa, tanto que várias proponentes manifestaram intenção de recorrer com base no **DECRETO Nº 10.854/21**, conforme se observa nos trechos da concernente ata abaixo reproduzidos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Pregão Nº: 048/2021  
Processo: 9.483/2021  
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM CHIP), QUE POSSIBILITE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" (CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA) AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, GAMA E FUSAME DO MUNICÍPIO DE AMERICANA"

Tipo do Pregão: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

Ato contínuo, consultados, a representante do Licitante "BIQ" manifestou interesse em recorrer, pelo seguinte motivo: "Conforme artigo 48, II da Lei 8.666/93 e a teor do artigo, 173§ 4º da Constituição Federal. Mevido a inexecuibilidade da taxa final do proponente vencedor, conforme artigo 48, inciso II da Lei 8666/93, haja vistas que propostas inexequíveis não são sérias, ou então são ilegais, porque são efetuadas com o propósito de dumiplim, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º da Constituição, segundo qual: "a Lei reprimirá o abuso do poder econômico, que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

O representante da licitante "M&S" manifesta intenção em recorrer devido à taxa ser inexequível ao contrato.

A representante da licitante "TRIVALE" manifesta intenção de recorrer, com referência ao disposto no decreto 10.854/2021.

A representante da licitante "UP BRASIL" manifesta intenção de recorrer, com referência ao disposto no decreto 10.854/2021.

A representante da licitante "GREEN CARD" manifesta interesse em recorrer, com referência ao disposto no artigo 175 do decreto 10.854/2021.

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Com efeito, considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES** atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório, vedando o oferecimento de desconto no preço contratado (taxa negativa), especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

### **3. DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

### **DESCARACTERIZANDO A NATUREZA PRÉ-PAGA DOS**

### **BENEFÍCIOS**

Ainda sob a égide do **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21**, doravante não mais serão admitidos prazos para as contratantes efetuarem o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores que desnaturem a natureza pré-pago dos benefícios:

*“**Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias**, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir** ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, **prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.” (grifos nossos)*

Contudo, descumprindo esta disposição legal, o Edital em via diametralmente oposta está consignando que os pagamentos devidos à futura contratada serão realizados em prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal, consoante estipula seu **Subitem 4.2.2.:**

**“4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30**

***(trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.***  
(grifos nossos)

Com efeito, ao assim determinar, o instrumento convocatório acabou por descaracterizar a natureza pré-paga do benefício alimentação, colidindo mais uma vez com as atuais diretrizes advindas do **DECRETO Nº 10.854/21**, pois os pagamentos devem ocorrer de forma antecipada.

#### **4. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, impõe-se a **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que:

**I -** seja alterado o **Subitem 3.1.7 do Termo de Referência**, de modo que passe a constar expressamente a vedação de ser ofertada margem de desconto no preço contratado através de propostas contendo taxa negativa, conforme passou a determinar o **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21**;

**II -** seja alterado o **Subitem 4.2.2. da MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de modo que seja adotada a forma pré-paga no procedimento de pagamentos, já que o formato pós-pago com estipulação de prazos não mais é admitido pelo **art. 175 do DECRETO Nº 10.854/21**;



Fis.: 286  
Ass: [assinatura]

Outrossim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pela **Município de Governador Lindenberg – ES e Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg – ES.**

Termos em que,  
Pede-se deferimento.

Governador Lindenberg – ES, 16 de dezembro de 2021

*Andressa Domingos*

UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 02.959.392/0001-46  
P.P. ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS  
RG: 8796587 SSPMGP / CPF: 055.089.226-52  
Representante Legal

02.959.392/0001-46  
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA.  
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1306 CONJ 51 SALA 01  
B. JARDIM PAULISTANO - CEP 01451-914  
SÃO PAULO SP